

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte Folha de São Paulo Class.: 24

Data 26 de fevereiro de 1989 Pg.: A-2



Severo Gomes

Na curva do Rio

As imagens dramáticas da Índia a brandir seu facão junto ao rosto de um engenheiro da Eletronorte constituem prova evidente das dificuldades que cercam o debate racional em torno do aproveitamento hidrelétrico do rio Xingu.

De uma parte estão as razões dos chamados civilizados, que não podem prescindir de um potencial estimado em onze milhões de quilowates, somente em Cararaô. Para renunciar a esse projeto, teríamos que construir cerca de quinze usinas atômicas do porte de Angra 1, ou algumas dezenas de termelétricas alimentadas a petróleo ou carvão. Sob qualquer ângulo que se enfoque o problema —riscos para a natureza, poluição, investimentos etc.— resulta claro que a solução mais adequada é a utilização do rio. Aliás, em qualquer parte do mundo só se caminha para a geração de energia a partir de outra fonte quando não há possibilidade de se fazer uma hidrelétrica.

De outra parte estão as razões dos índios, que nos últimos 500 anos cansaram-se de ver os brancos tomando suas terras, roubando seus valores e dizimando suas tribos. Como a aproximação do branco sempre significou sofrimento e morte, e onze milhões de quilowates não fazem nenhuma falta, para o modo de viver dos índios, eles não querem saber da usina que inundará mais de mil quilômetros quadrados de floresta.

Antes que os conflitos de interesses se agravem, seria bom lembrar o que a nova Constituição estabelece a esse respeito. Diz o artigo 176 que os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União. Desde que observadas as disposições dos parágrafos do art. 176, a União poderá autorizar ou conceder o aproveitamento desses potenciais, e uma das exigências é a de que a lei "estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terra indígena".

Temos, então, como regra geral, que os potenciais pertencem à União, de que seu aproveitamento, quando localizados em terras indígenas, depende de uma lei especial votada pelo Congresso.

Como se isto não bastasse para esclarecer os trâmites de uma questão como a da usina Cararaô, a Constituinte foi ainda mais explícita no artigo 231, incluído no capítulo VIII —Dos índios. Diz o parágrafo terceiro do artigo:

"O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei".

O problema, portanto, só pode ser solucionado pelo Congresso Nacional. É ele que vai estabelecer o debate, ouvir as comunidades afetadas e, se a maioria assim decidir, autorizar a construção da usina. Naturalmente, antes de se pronunciar, o parlamento avaliará com cautela os impactos ambientais e examinará todas as implicações decorrentes de uma obra desse porte. O exemplo de Balbina está aí, para evitar que repitamos o mesmo erro.

Os índios podem embainhar seus facões e guardar as armas, que não há nenhuma guerra à vista. As mesmas forças políticas que se juntaram para explicitar os direitos dos índios no texto constitucional estarão prontas a garanti-los agora, diante de um fato concreto. E nada faz crer que uma usina, que pode trazer tantas vantagens para os brancos, não possa trazer vantagens ainda maiores para a comunidade indígena.